

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2015 - FCT

Às nove horas, do terceiro dia, do mês de setembro de dois mil e quinze, na sala do Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015 e Portaria nº 1707/2015), sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Andrea Taise Franz, Bárbara Luiza Poffo de Azevedo e Priscila Macedo, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2015 – FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa de fls. 0007/0029 (abaixo relacionados) apresentados pela empresa ARILDO DE JESUS – AJ EVENTOS CULINÁRIOS:

Orçamento detalhado/originais das propostas de preços e demais documentos que comprovem/justifiquem os preços do fornecedor	Lei 8.666/93 Art. 38, IV e art. 26, III
Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Ato Constitutivo	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Timbó e Município sede da empresa	Art. 29, III – Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores da Comarca Ofício nº 24/15 – VISA, justificando a ausência de Alvará Sanitário	
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Alvará de Licença para Localização	
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	
Recibo de Entrega da Declaração Original-Declaração Anual do SIMEI	
Certificado da Condição de Microempreendedor Individual	
Comprovante de Residência	

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular, no entanto, tendo em vista a exigência do item 7.3.3 do edital a Comissão entende que, para dar prosseguimento a contratação, necessário anexar ao procedimento/processo de Dispensa as seguintes declarações:

- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- Que o ato constitutivo é vigente;
- Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

MARLISE THEILACKER
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

PRISCILA MACEDO
Membro